



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2021

Governador Valadares, 22 de janeiro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA nº. 08/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 24711098			
PA COPAM SLA Nº: 5698/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Biometal Mining Comércio e Indústria de Reciclagem Ltda.	CNPJ:	38.800.773/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Biometal Mining Comércio e Indústria de Reciclagem Ltda.	CNPJ:	38.800.773/0001-25
MUNICÍPIO:	Bela Vista de Minas - MG	ZONA:	Urbana
RECURSO HÍDRICO: Fornecido por terceiros			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco	3/M	Produção bruta 1.5000.000 t/ano
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	3/M	Área útil 1,0 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fabiana Amaral Décimo Engenheira Ambiental/ Engenheira de Minas	CREA MG/D 155735 ART nº 14202000000006340754		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Alicielle Souza Aguiar Gestora Ambiental	1.219.035-1		
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24584904 e o código CRC 576625F6.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA nº. 08/2021

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 21/12/2020, o empreendedor da BIOMETAL MINING COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 5698/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 3, sem incidência de critério locacional.

O empreendimento possui certificado de regularização ambiental nº 033/2019 com validade até 24/04/2029 para as atividades F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, conforme o PA nº02083/2004/004/2019. Atua no ramo da reciclagem de resíduos, exercendo suas atividades na Rua Matilde Rosa da Silva nº02, bairro Boa Esperança, zona urbana do município de Bela Vista de Minas.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-Sisema (Acesso em 21/01/2021)



Pleiteia a ampliação do empreendimento, de forma a desenvolver mais duas atividades: A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco, produção bruta de 1.5000.000 t/ano e F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, com área útil de 1,0 ha.

O cronograma de implantação do empreendimento prevê 05 meses até o início das operações, desde a formalização do processo de LAS/RAS.

A água utilizada no empreendimento será somente para consumo humano e sanitário e aspersão de vias. Para o consumo dos funcionários a água será fornecida pela empresa, através de bebedouros com galão de água mineral adquirida em estabelecimentos comerciais no município de Bela Vista de Minas. Para o uso do banheiro e para aspersão de vias, o empreendimento irá contratar os serviços terceirizados de um caminhão pipa para realizar o abastecimento da caixa d'água, sendo a água de responsabilidade da empresa contratada. Ressalta-se que no parecer técnico que subsidiou a concessão da licença vigente do empreendimento, informou-se uso de água proveniente da concessionária local.

- *Unidade de Tratamento de Minerais – UTM:*

O beneficiamento é um processamento que consiste em operações que modificam a composição, granulometria, a forma e/ou concentração do minério, segregando o mineral minério da ganga, utilizado para a obtenção de produtos de diferentes valores e características. Dessa forma na Biometal Mining Comércio e Indústria de Reciclagem Ltda, passará na UTM tanto o ROM quanto o material oriundo de pilhas de rejeito/estéril que serão comprados de mineradoras locais. A UTM será utilizada apenas para reduzir a granulometria do minério através de processos de britagem e classificação por peneiramento.

O ROM e/ou rejeito/estéril chegarão ao empreendimento por meio de caminhões sendo encaminhado diretamente para o pátio de armazenamento, para posterior direcionamento para a UTM. Na unidade de tratamento, todo material será conduzido para o silo receptor do britador através de pás carregadeiras, assim os blocos de elevadas dimensões/dureza e com grandes variações de tamanho irão descer entre as mandíbulas do britador enquanto recebe o impacto responsável pela fragmentação, processo chamado de britagem.

Em seguida o material britado será encaminhado por meio de correias transportadoras para a peneira com diferentes espessuras de malhas (3 decks), para que seja realizada a separação do minério em diferentes faixas granulométricas.

Não é possível estabelecer ao certo a porcentagem desses materiais que irão para venda e para a briquetagem uma vez que o empreendimento irá comprar minério e pilhas de rejeito/estéril de diferentes mineradoras onde cada material tem sua especificação própria, mas estima-se que cerca de 35% do volume total que passará pela UTM será classificado como finos (<6,35 mm) e será destinado à briquetagem.

- *Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*

Visto que a siderurgia é fonte importante geradora de resíduos, e que o empreendimento da Biometal fará uso deste material, o local ainda precisará contar com uma área de transbordo, caso após a triagem e segregação seja constado que algum material precisará ter outro destino e que não poderá ser usado nos processos a serem realizados no empreendimento. Reitera-se que estes locais, que receberão este material, precisam estar de acordo com as diretrizes e as normas para que não causem transtornos



ao meio ambiente. É importante frisar que todas as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento estão diretamente vinculadas, e que o processo começa no recebimento do material, e se encerra no envio deste para comércio.

Para esta atividade não foi descrita a classificação dos resíduos nem quantidades médias mensais de recebimento.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, tampouco em zona de amortecimento destas. Verificou-se que o empreendimento se localiza no interior da APA Municipal Nova Era, tal informação não foi mencionada pelo empreendedor na caracterização do empreendimento.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica, com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que tanto a fossa séptica quanto o sumidouro, já instalados serão suficientes para o uso de todos os funcionários, não sendo necessária a realização de obras para aumento da sua capacidade.

Quanto as emissões atmosféricas, estas referem-se ao tráfego dos equipamentos e veículos, sendo que esta será minimizada com umidificação das áreas e manutenção dos equipamentos.

Está prevista a geração de resíduos sólidos classe II, tais como resíduo orgânico, papel, plástico, vidro e metal, em quantidade média de 336 kg/mês. Todos resíduos gerados serão segregados em materiais recicláveis, não recicláveis e orgânicos. Posteriormente serão embalados em sacos biodegradáveis e encaminhados para aterro sanitário licenciado, à compostagem ou à reciclagem.

O impacto com os ruídos e vibrações serão mitigados com constante manutenção e regulagem dos equipamentos para evitar emissão abusiva, visando o controle do nível de ruído, além de funcionamento de veículos e equipamentos somente durante o período diurno.

O sistema de drenagem do empreendimento é natural, uma vez que a declividade do terreno dita o caminho preferível para o escoamento natural da água proveniente das chuvas e que não há uso de água durante o processo produtivo. Entretanto, para evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água a jusante, e redirecionar a água da chuva, evitando a ocorrência de processos erosivos, faz-se necessário a implantação de dissipadores de energia e estruturas hidráulicas para direcionar o escoamento.

O empreendimento optou então pelo aumento do número de canaletas impermeabilizadas nos locais onde estas ainda não foram instaladas. Reitera-se que o local já conta com a presença de caixas de areia como estrutura de contenção de sedimentos na parte mais baixa do relevo.

Além disso, propõe-se também a implantação das valetas de infiltração. Dessa forma serão implantadas as valetas de infiltração ao longo das estradas de domínio do empreendimento e entorno da ADA, com a finalidade de recolher as águas pluviais, majorando o tempo de escoamento, atenuando a velocidade e permitindo consequente infiltração.



De acordo com o nível de saturação, tais estruturas serão limpas periodicamente pelas pás carregadeiras, onde o excesso de sedimentos será retirado, a fim de criar espaço para futuras sedimentações. O material retirado será destinado ao local mais apropriado evitando maiores danos no ambiente.

Em relação à área do empreendimento, conforme a caracterização descrita nos autos do processo COPAM nº 02083/2004/004/2019, a área útil é de 4,90 ha.

O RAS apresentado informa que a propriedade possui 13 ha, a Área Diretamente Afetada – ADA possui 8,9 ha e área construída é de 3.202,61 m².

Conforme se extrai da caracterização apresentada por meio SLA, o empreendedor informa que haverá aumento da ADA com a ampliação do empreendimento.

A DN COPAM 217/2017 define área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos como:

É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Entretanto, ao solicitar ampliação para inclusão de nova atividade, F-01-09-5, o empreendedor informa a área útil do empreendimento de 1,0 ha. Ainda conforme a DN COPAM 217/2017, a atividade F-01-09-5 em empreendimento com área útil maior que 1 ha possui porte G e se enquadra em classe 4, não sendo regularizado por meio de licenciamento simplificado.

O RAS apresentado foi elaborado conforme o termo de referência para atividades minerárias, que engloba a atividade A-05-01-0, contudo, com relação à atividade F-01-09-5, não foram apresentadas várias informações essenciais para análise da viabilidade ambiental, conforme se pede no termo de referência adequado.

Em relação à outra atividade solicitada na ampliação, A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco, o RAS menciona que a área ocupada será de 0,5 ha.

Assim, há divergência de informações em relação à área útil do empreendimento, o que impacta na modalidade de licenciamento, bem como ausência de informações básicas sobre atividade a ser desenvolvida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e na verificação do sistema IDE SISEMA, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BIOMETAL MINING COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. para as atividades de “A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco” e “F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” no município de Bela Vista de Minas – MG, devido à ausência e/ou inconsistência das informações prestadas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.